

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 319/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSE DEJALMO DE OLIVEIRA contra
ADÃO ROSA


GERALDO FRANCISCO DE BORJES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: DIFERENÇA SALARIAL; AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.
Valor: Cr\$ 445,64.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
ST

L.C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 319170
Em 17 de 6 de 1970

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de JUNHO de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSE DEJALMO DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Cortador de mato

Casado

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Costa da Serra - Neste

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ADAO ROSA

Agrícola

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Costa da Serra - Depois do Curtume Esswein - Neste**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 5 de agosto/69 e foi despedido em 16 de junho corrente.

Que percebia Cr\$ 120,00 na média por mês, trabalhando de segunda a sábado de meio-dia, com 8 a mais horas por dia.

Reclama:

Diferença de salário.....Cr\$ 265,60

Aviso prévioCr\$ 45,44

13º salário - de 69 e 70Cr\$ 134,60

T O T A LCr\$ 445,64

Nota: O pagamento dos salários era semanal.

O reclamante toma ciência da data da audiência marcada para o dia 26 de junho corrente, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

JOSE DEJALMO DE OLIVEIRA

Reclamante

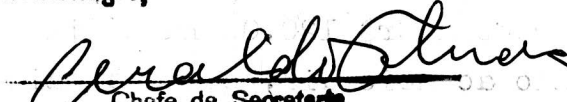


Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recdo, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 17 de 06 de 1970


Chefe de Secretaria
Gerald F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

319/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ADAO ROSA
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante JOSÉ DEJALMO DE OLIVEIRA
Costa da Serra.
Reclamado ADAO ROSA
COSTA DA SERRA, depois do curtume Esswein - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia vinte e seis (26) do mês de junho às 13,45 (13,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 17 de junho de 19 70.

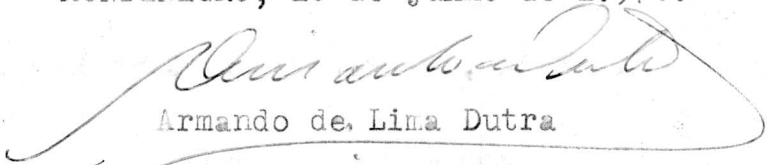
18-6-70, às 17,50hs.
[Assinatura]

[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,50 horas, na Costa da Serra, sendo-aí, notifiquei o Sr. Adão Rosa, na pessoa de SR. IVAN ZIMMER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.970.

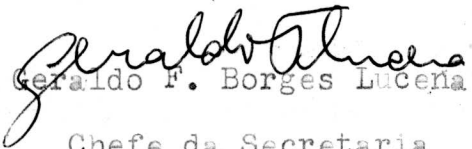

Armando de Lina Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 319/70

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ DEJALMO DE OLIVEIRA, reclamante e ADÃO ROSA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, DIFERENÇAS SALARIAIS, 13º SALARIAL, digo, SALÁRIO. Presentes as partes pessoalmente. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória, uma vez que o reclamante não foi despedido, não foi admitido em agosto de 1969 e não produziu mais porque faltava constantemente ao serviço, trabalhando somente por um ou dois dias por semana; que o serviço está à disposição do mesmo e que o que foi solicitado foi unicamente a troca de moradias, ambas do próprio reclamado, já que, na que morava o reclamante, deveria morar uma pessoa que iria cultivar as terras. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que, realmente, foi admitido em 5 de setembro e não como consta na inicial; que percebia R\$ 2,00 por metro com casca e R\$ 2,30 descascada; que, deve para o reclamado somente R\$ 62,00; que foi despedido quando se encontrava na própria casa do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: P.R. Que o reclamante a maior parte da semana, se dedicava ao esporte de rinha de galo; que o reclamante lhe deve somente R\$ 57,00 afora as corridas de caminhonete; que, não o despediu, estando o serviço à sua disposição; que não pagou o 13º salário de R\$ 69,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada a final. A seguir, passou a Junta a ouvir o DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE: la TESTEMUNHA: JOSÉ NERI DE ALVES, brasileiro, solteiro, 16 anos, residindo junto com o reclamante. Face às informações, não foi tomado seu depoimento, tendo em vista ser amigo íntimo do reclamante.



5
900

E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VITAL DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, lenhador, na Costa da Serra, neste Município. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. que trabalha para o reclamado há quase dois meses, conhecendo o reclamante; que, um trabalhador normal, pode cortar de 5 a 6 metros por dia, de lenha não descascada; que, lenha descascada já exige mais serviço, pelo que, a média pode ir a 6, digo, 4 metros diários; que, viu o reclamado pedir para o reclamante desocupar a casa onde residia e que não deveria mais cortar lenha para ele reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

TESTEMUNHA

RECL, digo,
JUIZ PRESIDENTE

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com apalavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamação, tendo o reclamado pedido sua improcedência. Renova a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, tão logo o mesmo desocupe a casa onde reside, a importância de R\$ 50,00, dando-se as partes quitação mútua sobre qualquer direito; o reclamante se obriga a desocupar a referida casa em oito dias, sob pena de praticar o esbulho. As custas, R\$ 5,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

J.iz do Trabalho - Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

VOGAL DO RECLAMADO

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMADO

RECLAMANTE



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
SM

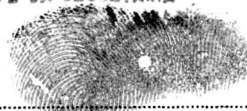
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE DEJALMO DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado ADÃO ROSA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) acesso preferida relativa ao processo. 319/70

Pelo reclamante foi dito que recbia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Fracalossi
GERALDO FRACALOSSO
Chefe da Secretaria LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



Reclamante



Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 7 / 70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Franc

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA